



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 35755
EM 10/10/2025 às 14:42
Andressa
SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 09 de outubro de 2025

MENSAGEM Nº 046/2025

Excelentíssima Senhora

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: projeto de Lei Complementar ref. atualização da Tabela da Taxa de Coleta de Lixo. Registrado no memorando on-line sob o nº 2731/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes dessa Casa de Leis.

Vimos por meio desta, encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo XVII da Lei Complementar nº 01/2006 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre a atualização da Tabela da Taxa de Coleta de Lixo.

A presente proposta tem por finalidade adequar a base de cálculo da referida taxa, tomando como parâmetro o equilíbrio financeiro do serviço e a observância ao disposto na Lei Federal nº 14.026/2020, que determina que as receitas provenientes da taxa de coleta de lixo devem ser destinadas exclusivamente à cobertura das despesas desse serviço.

Considerando o superávit obtido nos exercícios de 2023 e 2024, propõe-se a redução média de 35% (trinta e cinco por cento) na base de cálculo da taxa, expressa em UFG (Unidade Fiscal de Guaíra), mantendo-se a proporcionalidade por faixas de consumo de água aos imóveis com ligação ativa junto à Sanepar e o valor fixo para imóveis sem ligação ativa com a Sanepar. Ressalta-se que a UFG é atualizada anualmente pelo índice INPC, cuja correção estimada para o exercício de 2026 é de aproximadamente 5% (cinco por cento), razão pela qual o desconto real ao contribuinte deverá permanecer acima de 30% (trinta por cento) em valores atualizados.

Importa destacar que a medida não representa renúncia de receita, uma vez que decorre de adequação da base de cálculo a um cenário de superávit, assegurando o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da prestação do serviço público de coleta de lixo.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei Complementar tramite **em regime de urgência**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, a fim de possibilitar sua aplicação no próximo exercício.

Contamos com o apoio de todos os legisladores na aprovação desta importante modificação.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal